



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
Rua Sérgio Severo, 2037, , Natal/RN, CEP 59063-380
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.defensoria.rn.def.br/

TERMO ADITIVO

Processo nº 06410018.000424/2024-15

Unidade Gestora: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2024 – DPE/RN, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (DPE/RN) E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (ALRN), PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS E ACRÉSCIMO DE DISPOSITIVOS AO INSTRUMENTO ORIGINÁRIO.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP nº 59.063-380, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, **FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO** e, do outro lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.493.371/0001-64, com sede na Praça Sete de Setembro, nº 120, Cidade Alta, Natal/RN, CEP nº 59.025-300, neste ato representada pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor **EZEQUIEL GALVÃO FERREIRA DE SOUZA**, por intermédio da Procuradoria Especial da Mulher, representada por sua titular, **CRISTIANE BEZERRA DE SOUZA DANTAS**, doravante denominados conjuntamente como PARTÍCIPES, resolvem celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2024 – DPE/RN (doravante "Acordo Originário"), firmado em 20/06/2024, com fundamento no art. 8.1 do Acordo Originário e no art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO a necessidade de renovação da vigência do Acordo Originário, cujo prazo de 02 (dois) anos encontra-se em vias de expirar;

CONSIDERANDO o interesse mútuo dos Partícipes na continuidade das ações de cooperação técnica voltadas à prestação de assistência jurídica integral e gratuita a mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO a conveniência de aprimorar as disposições do Acordo Originário, adequando seu objeto, suas finalidades e as atribuições dos Partícipes à experiência acumulada na execução do instrumento;

CONSIDERANDO a necessidade de incluir dispositivos que regulamentem a contrapartida não financeira da ALRN e ampliem as obrigações operacionais de ambas as partes;

RESOLVEM celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo, nos termos e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I. a renovação do prazo de vigência do Acordo Originário por mais 02 (dois) anos, a contar do vencimento do prazo originário;

II. a alteração das Cláusulas Primeira (itens 1.1 e 1.2), Terceira (item 3.1, incisos I e II), Quarta (itens 4.1, incisos I, V e VI, e 4.3) e Quinta (item 5.4) do Acordo Originário;

III. o acréscimo dos incisos V a VII ao item 3.1 da Cláusula Terceira, dos incisos VII e VIII ao item 4.1 da Cláusula Quarta e do item 7.3 à Cláusula Sétima do Acordo Originário;

IV. a supressão do item 1.2 da Cláusula Primeira do Acordo Originário.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Fica renovado o prazo de vigência do Acordo Originário por mais 02 (dois) anos, contados a partir do término do período inicial, nos termos do item 10.1 do Acordo Originário.

2.2. O novo período de vigência vigorará de 21/06/2026 a 20/06/2028, podendo ser renovado por comum acordo entre as partes ou rescindido nas hipóteses previstas na Cláusula Nona do Acordo Originário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES NA CLÁUSULA PRIMEIRA DO ACORDO ORIGINÁRIO

3.1. O item 1.1 da Cláusula Primeira do Acordo Originário passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.1 O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de COOPERAÇÃO TÉCNICA mútua para prestação de assistência jurídica integral e gratuita, judicial e extrajudicial, pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte a mulheres em situação de violência doméstica e familiar que buscam a PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte."

3.2. Fica suprimido o item 1.2 da Cláusula Primeira do Acordo Originário, renumerando-se os demais dispositivos, quando houver.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES NA CLÁUSULA TERCEIRA DO ACORDO ORIGINÁRIO

4.1. O inciso I do item 3.1 da Cláusula Terceira do Acordo Originário passa a vigorar com a seguinte redação:

"I. Responsabilizar-se pela identificação, orientação e assistência jurídica, de forma humana, segura e eficaz, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, seja a violência sexual, física, psicológica, patrimonial ou moral, levando em consideração as medidas preventivas e especiais de proteção ao caso concreto e respeitada a autonomia de vontade da requerente para o devido encaminhamento para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme trâmite a ser estabelecido pelo Plano de Trabalho;"

4.2. O inciso II do item 3.1 da Cláusula Terceira do Acordo Originário passa a vigorar com a seguinte redação:

"II. Disponibilizar servidores da Procuradoria Especial da Mulher e/ou estagiários de pós-graduação em Direito para auxiliar na recepção e tratamento das demandas que serão direcionadas para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;"

4.3. Ficam acrescidos ao item 3.1 da Cláusula Terceira do Acordo Originário os seguintes incisos V, VI e VII:

"V. Disponibilizar espaço físico adequado, reservado e acessível na sede da Procuradoria Especial da Mulher para a realização dos atendimentos pela DPE/RN, em periodicidade definida no Plano de Trabalho;

VI. Assegurar que a equipe da Procuradoria Especial da Mulher realize triagem prévia das demandas a serem apresentadas ao Defensor Público nos dias de atendimento;

VII. Manter canal de comunicação institucional com a DPE/RN para envio remoto de documentos e informações relativas às assistidas."

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES NA CLÁUSULA QUARTA DO ACORDO ORIGINÁRIO

5.1. O inciso I do item 4.1 da Cláusula Quarta do Acordo Originário passa a vigorar com a seguinte redação:

"I. Fornecer orientação jurídica às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, por intermédio da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, observadas as diretrizes e a forma de execução estabelecidas no Plano de Trabalho, incluindo, quando necessário, os devidos encaminhamentos aos órgãos, entidades e serviços competentes;"

5.2. O inciso V do item 4.1 da Cláusula Quarta do Acordo Originário passa a vigorar com a seguinte redação:

"V. Fornecer os materiais e manter a infraestrutura necessária à adequada execução das atividades desenvolvidas pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte no âmbito deste Acordo de Cooperação, assegurando as condições indispensáveis ao seu regular funcionamento;"

5.3. O inciso VI do item 4.1 da Cláusula Quarta do Acordo Originário passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI. Realizar capacitação contínua dos membros, servidores e colaboradores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte que atuem na execução das ações previstas neste Termo, em conformidade com os marcos jurídicos nacionais e internacionais aplicáveis, considerando os instrumentos gerais de proteção dos direitos humanos, os instrumentos específicos de proteção às mulheres e à igualdade de gênero, os precedentes e casos emblemáticos dos sistemas regional e internacional de proteção de direitos humanos, bem como os conhecimentos interdisciplinares relacionados à matéria objeto deste ajuste;"

5.4. O item 4.3 da Cláusula Quarta do Acordo Originário passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.3. Nos casos de demandas de urgência abrangidas pelo escopo deste Acordo e do respectivo Plano de Trabalho, a assistida poderá optar por receber atendimento nas dependências da Procuradoria, hipótese em que serão adotadas as providências necessárias para a viabilização da assistência jurídica adequada. Alternativamente, a assistida poderá ser encaminhada a qualquer ponto de atendimento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte apto a prestar o atendimento, especialmente quando não houver Defensor(a) Público(a) disponível no local no momento da demanda. Em qualquer caso, deverão ser asseguradas a coleta da documentação pertinente, a formalização do atendimento e a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, observada a urgência da situação."

5.5. Ficam acrescidos ao item 4.1 da Cláusula Quarta do Acordo Originário os seguintes incisos VII e VIII:

"VII. Realizar o atendimento jurídico, em periodicidade previamente acordada, na própria sede da Procuradoria Especial da Mulher;

VIII. Prestar orientação jurídica à equipe técnica da Procuradoria Especial da Mulher, em especial à assistente social, quanto aos critérios de triagem, elegibilidade das assistidas e encaminhamentos cabíveis."

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO NA CLÁUSULA QUINTA DO ACORDO ORIGINÁRIO

6.1. O item 5.4 da Cláusula Quinta do Acordo Originário passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.4. Sempre que cabível, no que diz respeito à aplicação do direito, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte observará os marcos normativos e os precedentes nacionais e internacionais relacionados ao caso em análise, bem como as recomendações, opiniões consultivas

e observações gerais emitidas pelos organismos regionais e internacionais de proteção dos direitos humanos."

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO À CLÁUSULA SÉTIMA DO ACORDO ORIGINÁRIO

7.1. Fica acrescido à Cláusula Sétima do Acordo Originário o seguinte item 7.3:

"7.3. A título de contrapartida não financeira, a ALRN compromete-se a disponibilizar, sem ônus para a DPE/RN: espaço físico adequado na sede da Procuradoria Especial da Mulher, acesso à rede de internet, equipamentos de telefonia e demais recursos operacionais necessários ao atendimento previsto neste Acordo, conforme detalhado no Plano de Trabalho."

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Acordo Originário não expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

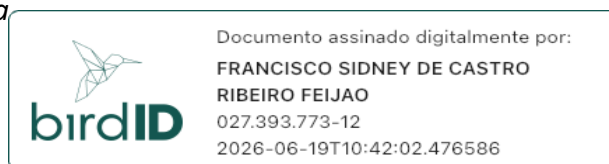
9.1. A DPE/RN providenciará a publicação do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do item 10.2 do Acordo Originário.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. 10.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo Aditivo, os Partícipes elegem o Foro da Comarca de Natal/RN, nos termos do item 14.1 do Acordo Originário.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu anexo, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica



Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Deputado Ezequiel Galvão Ferreira de Souza
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

Deputada Cristiane Bezerra de Souza Dantas
Procuradora Especial da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte



A autenticidade do documento pode ser conferida em <https://legispad.al.rn.leg.br/publico/autenticacao-documento>, informando o identificador do documento **416616** e o código de acesso **36CE057E**



COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PLANO DE TRABALHO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2024 – DPE/RN PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Partícipe 1

Instituição	Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – DPE/RN
CNPJ	07.628.844/0001-20
Endereço	Rua Sérgio Severo, nº 2.037, Lagoa Nova, Natal/RN
Representante	Defensor Público-Geral do Estado

Partícipe 2

Instituição	Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte – ALRN
CNPJ	08.493.371/0001-64
Endereço	Praça Sete de Setembro, nº 120, Cidade Alta, Natal/RN
Representante	Presidente da Assembleia Legislativa
Unidade Executora	Procuradoria Especial da Mulher

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 Objeto

Estabelecer cooperação técnica entre a DPE/RN e a ALRN, por intermédio da Procuradoria Especial da Mulher, para viabilizar a prestação de assistência jurídica integral e gratuita, judicial e extrajudicial, às mulheres em situação de violência doméstica e familiar atendidas pela Procuradoria Especial da Mulher.

2.2 Prazo de Execução

24 (vinte e quatro) meses, correspondentes ao período de vigência do Primeiro Termo Aditivo.

2.3 Área Temática

Promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres.

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral

Garantir acesso qualificado, célere e humanizado à assistência jurídica integral e gratuita para mulheres em situação de violência doméstica e familiar atendidas pela Procuradoria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

3.2 Objetivos Específicos

- I – Ampliar o acesso das mulheres aos serviços jurídicos especializados da Defensoria Pública;
- II – Promover atuação integrada entre a Procuradoria Especial da Mulher e a DPE/RN;
- III – Qualificar os fluxos de acolhimento, triagem, encaminhamento e acompanhamento dos casos;
- IV – Realizar atendimento jurídico periódico nas dependências da Procuradoria Especial da Mulher;
- V – Fortalecer a rede de proteção e garantia dos direitos das mulheres;
- VI – Promover ações de educação em direitos e capacitação institucional;
- VII – Reduzir barreiras de acesso à justiça para mulheres em situação de vulnerabilidade.

4. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

4.1 Fluxo de Atendimento

ETAPA 1 – ACOLHIMENTO E TRIAGEM

Responsável: Procuradoria Especial da Mulher

- a) Recepção e acolhimento humanizado da assistida;
- b) Identificação preliminar da demanda;
- c) Realização da triagem social e jurídica inicial;
- d) Organização da documentação necessária;
- e) Agendamento para atendimento jurídico da DPE/RN ou encaminhamento imediato em situações urgentes, conforme definido conjuntamente pelos partícipes.
- Prazo: Fluxo contínuo durante toda a vigência do ACT.

ETAPA 2 – ATENDIMENTO JURÍDICO

Responsável: DPE/RN

- a) Atendimento presencial periódico na sede da Procuradoria Especial da Mulher;
- b) Orientação jurídica individualizada;
- c) Análise da documentação;
- d) Definição das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis;
- e) Encaminhamento para outros órgãos da rede quando necessário.

Periodicidade: Atendimento presencial periódico, conforme cronograma definido conjuntamente pelos partícipes.

ETAPA 3 – ACOMPANHAMENTO DOS CASOS

Responsáveis: DPE/RN e Procuradoria Especial da Mulher

- a) Acompanhamento das demandas encaminhadas;
- b) Atualização das informações processuais;
- c) Apoio às assistidas quanto ao cumprimento de medidas judiciais;
- d) Encaminhamentos complementares à rede de proteção.

ETAPA 4 – CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO EM DIREITOS

Responsáveis: DPE/RN e ALRN

- a) Capacitações internas para servidores, estagiários e colaboradores;
- b) Orientações técnicas à equipe multidisciplinar da Procuradoria Especial da Mulher;
- c) Realização de palestras, oficinas e eventos educativos;
- d) Produção e divulgação de material informativo.

Periodicidade: Mínimo de 02 (duas) ações anuais.

5. OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

5.1 Compete à ALRN / Procuradoria Especial da Mulher

- I – Realizar acolhimento, orientação inicial e triagem das assistidas;
- II – Organizar e encaminhar previamente a documentação necessária para atendimento pela DPE/RN;
- III – Disponibilizar espaço físico adequado, reservado, acessível e seguro para realização dos atendimentos;
- IV – Disponibilizar acesso à internet, equipamentos de telefonia e demais recursos operacionais necessários;
- V – Manter canal institucional para compartilhamento de documentos e informações;
- VI – Disponibilizar equipe de apoio para organização dos atendimentos;
- VII – Promover a articulação com a rede de proteção à mulher;
- VIII – Apoiar ações de divulgação dos serviços e atividades do ACT.

5.2 Compete à DPE/RN

- I – Realizar atendimento jurídico especializado às assistidas encaminhadas;
- II – Prestar assistência jurídica integral e gratuita, judicial e extrajudicial;
- III – Promover os encaminhamentos necessários à rede de proteção;
- IV – Realizar atendimento periódico na sede da Procuradoria Especial da Mulher;
- V – Orientar tecnicamente a equipe da Procuradoria quanto aos critérios de triagem e encaminhamento;
- VI – Promover capacitações e ações de educação em direitos;
- VII – Disponibilizar membros, servidores e estagiários necessários à execução das atividades;
- VIII – Realizar acompanhamento dos casos atendidos.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- **Meta 1**
 - Implantar fluxo integrado de atendimento.
 - Prazo: conforme cronograma detalhado a ser definido entre os partícipes.
- **Meta 2**
 - Instituir canal institucional de comunicação e compartilhamento de documentos.
 - Prazo: conforme cronograma detalhado a ser definido entre os partícipes.
- **Meta 3**
 - Iniciar os atendimentos jurídicos periódicos na sede da Procuradoria Especial da Mulher.
 - Prazo: conforme cronograma detalhado a ser definido entre os partícipes.
- **Meta 4**
 - Realizar capacitações para equipes da ALRN e DPE/RN.
 - Prazo: contínuo, com pelo menos 02 ações anuais.
- **Meta 5**
 - Promover ações de educação em direitos voltadas à população feminina.
 - Prazo: contínuo durante toda a vigência.
- **Meta 6**
 - Monitorar e avaliar os resultados da parceria.
 - Prazo: semestral.

7. INDICADORES DE RESULTADO

- I – Número de mulheres acolhidas pela Procuradoria Especial da Mulher;
- II – Número de mulheres encaminhadas à DPE/RN;
- III – Número de atendimentos jurídicos realizados;
- IV – Número de demandas judiciais e extrajudiciais propostas;
- V – Número de ações de capacitação realizadas;
- VI – Número de ações de educação em direitos promovidas;
- VII – Grau de satisfação das usuárias, quando possível.

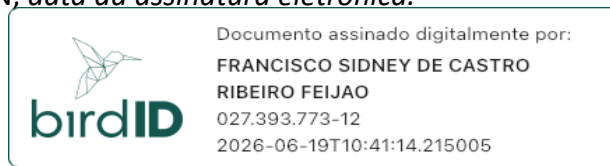
8. MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- I – Cada partícipe designará gestor titular e substituto;
- II – Realização de reuniões de acompanhamento semestrais;
- III – Elaboração de relatório semestral de execução;
- IV – Registro das atividades e ocorrências relevantes em processo administrativo próprio;
- V – Avaliação conjunta dos fluxos e eventual proposição de ajustes.

9. RESULTADOS ESPERADOS

- I – Ampliação do acesso das mulheres à justiça;
- II – Atendimento jurídico mais célere e humanizado;
- III – Fortalecimento da atuação integrada entre DPE/RN e ALRN;
- IV – Melhoria dos fluxos de acolhimento e encaminhamento;
- V – Fortalecimento da rede de enfrentamento à violência contra a mulher;
- VI – Incremento das ações de educação em direitos e prevenção da violência;
- VII – Maior efetividade na proteção dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Natal/RN, *data da assinatura eletrônica.*



Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Deputado Ezequiel Galvão Ferreira de Souza
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

Deputada Cristiane Bezerra de Souza Dantas
Procuradora Especial da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte



A autenticidade do documento pode ser conferida em <https://legispad.al.rn.leg.br/publico/autenticacao-documento>, informando o identificador do documento **416613** e o código de acesso **6996D0E4**

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16178

Poder Executivo

Natal, 24 de junho de 2026

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2024-DPE/RN que entre si celebram a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte/RN.

Partícipe: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP nº 59.063-380, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO.

Partícipe: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF nº 08.493.371/0001-64, com sede na Praça Sete de Setembro, nº 120, Cidade Alta, Natal/RN, CEP nº 59.025-300, neste ato representada pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor EZEQUIEL GALVÃO FERREIRA DE SOUZA, por intermédio da Procuradoria Especial da Mulher, representada por sua titular, CRISTIANE BEZERRA DE SOUZA DANTAS

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto: I. a renovação do prazo de vigência do Acordo Originário por mais 02 (dois) anos, a contar do vencimento do prazo originário; II. a alteração das Cláusulas Primeira (itens 1.1 e 1.2), Terceira (item 3.1, incisos I e II), Quarta (itens 4.1, incisos I, V e VI, e 4.3) e Quinta (item 5.4) do Acordo Originário; III. o acréscimo dos incisos V a VIII ao item 3.1 da Cláusula Terceira, dos incisos VII e VIII ao item 4.1 da Cláusula Quarta e do item 7.3 à Cláusula Sétima do Acordo Originário; IV. a supressão do item 1.2 da Cláusula Primeira do Acordo Originário.

Vigência: O novo período de vigência vigorará de 21/06/2026 a 20/06/2028, podendo ser renovado por comum acordo entre as partes ou rescindido nas hipóteses previstas na Cláusula Nona do Acordo Originário.

Da ratificação das demais cláusulas: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Acordo Originário não expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

Natal/RN, 22 de junho de 2026.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Deputado Ezequiel Galvão Ferreira de Souza
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

Deputada Cristiane Bezerra de Souza Dantas
Procuradora Especial da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16178

Poder Executivo

Natal, 24 de junho de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=36L9RDBD7M-1O4T9YZB9Q-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

36L9RDBD7M-1O4T9YZB9Q-P2TH9ZW2VI

